SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 21 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2185

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3078/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Carla Angélica Ludwig**, matrícula 2017108632, a averbação de tempo de serviço de 915 (novecentos e quinze) dias, ou seja, 02 anos, 06 meses e 05 dias de tempo prestado à Atividade Pública, conforme Certidão expedida pela Prefeitura de Porto Alegre, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:879E5956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3080/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Silvia Maria Silva dos Santos**, matrícula 1989000584, a averbação de tempo de serviço de 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias, ou seja, 01 ano, 06 meses e 23 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:B743FA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3081/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Desconstituir a Portaria Municipal nº 3145/2013 que concede a **Juarez Alberto Pimentel Pina**, operário, averbação de tempo de serviço, visto que a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS será devolvida ao servidor citado acima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:127965FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017

Secretário Municipal de Administração, convoca **Bernardo Zurli Barreira**, aprovada no concurso Público homologado pelo Edital nº 023/2015, para assumir o cargo de provimento efetivo de **Engenheiro Civil.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada / Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 08:00h ás 11:30h ou das 13:00h às 16:30horas.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:F46BE3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PE 048/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2017
REGISTRO DE PREÇOS 035/2017
A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberto o pregão eletrônico, registro de preços, cujo objeto é a aquisição de Areia fina, areia média, areia grossa, cal e saibro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de obras e viação, sendo a da disputa de preços, no dia **04 de dezembro de 2017**, às **09 horas**.
O Edital encontra-se à disposição no portal
http://transparencia.alvorada.rs.gov.br, e através de solicitação pelo e-mail
licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fones (51) 3044 8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:224112A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 3069/2017

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3.069/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Relatório Final do Processo Administrativo Especial nº 30.164/2017;

RESOLVE:

Determinar a penalização da empresa, com a aplicação de multa e rescisão do Contrato nº 008/2016, previstos nas Clausulas 14.1.2. II e 15.1 “a” e “b”, nos termos da Portaria Municipal nº 3069/2017.
Encerrar o Presente Processo Administrativo Especial.
Cientificar a empresa.
Remeter os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:E7D2C847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS NOVEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2013 F, Concorrência nº 014/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por até 06 (seis) meses, a partir do dia 28 de agosto de 2017, SMED Contratado: Tecnicon Construção Civil Ltda.

Alvorada, 21 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:B53E4C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS NOVEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2016 B, Tomada de Preços nº 002/2016, Objeto: Prorroga-se o prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, do dia 08 de novembro de 2017 até o dia 06 de janeiro de 2018, SMTDS Contratado: Portotec Construtora Eireli - EPP.

Alvorada, 21 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:688A753D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS NOVEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2016 D, Concorrência nº 001/2016, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 11 de setembro de 2017 até o dia 09 de dezembro de 2017 e o prazo de execução por mais 95 (noventa e cinco) dias, a partir do dia 06 de setembro de 2017 até o dia 09 de dezembro de 2017, SMED Contratado: T. S. A. Consultoria e Engenharia Eireli - EPP.

Alvorada, 21 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:FEB94B88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE 21/2017

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a INEXIGIBILIDADE nº 21/2017. Processo Administrativo 8005/2017 com base no Artigo 25, da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRACAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "ZÉ VAGÃO DA RODA FINA E SUA MÃE LEOPOLDINA", A REALIZAR-SE NO DIA 06/12/2017, NA PARTE DA TARDE A PARTIR DAS 15H:45, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 45 MINUTOS. CONTRACAÇÃO DA PEÇA TEATRAL INTITULADA "A ODISSEIA", A OCORRER NO DIA 06/12/2017 ÀS 8:15, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 45 MINUTOS.

FORNECEDOR: LUANA C. ABREU - ME
CNPJ: 28.269.418/0001-18
VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

Augusto Pestana, 21 de novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:4E278BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE 22/2017

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a INEXIGIBILIDADE nº 22/2017. Processo Administrativo 8032/2017 com base no caput Artigo 25, da Lei 8.666/93.
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCAL CONFORME TERMO DE PARCERIA
FORNECEDOR: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DO CADEADO
CNPJ: 95.289.823/0001-95
VALOR: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Augusto Pestana, 21 de novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:D3D0FE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº 111/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 7884/2017

As 15:00 horas do dia 20/11/17 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar os documentos de habilitação do Convite nº 22/2017, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, mostraram-se as empresas abaixo interessadas:

FORNECEDORES	CNPJ
VERNER PEREIRA DE SOUZA – EPP	09.110.229/0001-53
EPIS PROTTEGE EIRELI – EPP	21.164.903/0001-88
JN MATERAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	21.600.966/0001-30
CASA LIMPA – PRODUTORS DE LIMPEZA LTDA MMEEEEEME	17.907.943/0001-03
NAIR T.M. DAL MOLIN – ME	88.206.446/0001-18
PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI - EPP	24.170.620/0001-37

O edital de Licitação foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito Municipal. Aberta a sessão pelos membros da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, tendo sido habilitados os seguintes participantes**: VERNER PEREIRA DE SOUZA – EPP; EPIS PROTTEGE EIRELI – EPP, JN MATERAIS DE LIMPEZA LTDA – EPP, NAIR T.M. DAL MOLIN – ME; PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI – EPP.**
A empresa CASA LIMPA – PRODUTORS DE LIMPEZA LTDA ME foi inabilitado pois não atendeu o item 2.2 letra "c" – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado (DI/RE) e/ou do Município se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades
A Comissão de Licitação recomenda que seja aberto o prazo de 02(dois) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia 23/11/2017 ás 15 horas, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas. Este é o parecer da comissão de licitações.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:FB4D406A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara Hóspedes Oficiais do Município.

O PREFEITO MUNICIPIO, faz saber que no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a realização da semifinal do Campeonato Regional de Bochas - Taça da Amizade da AMUNOR, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2017, na sede deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados hóspedes oficiais do município de Barracão-RS, a Delegação do Município de Ibiaça - RS, que participará da semifinal do Campeonato Regional de Bochas – Taça da Amizade da AMUNOR, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2017, na sede deste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
0201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
2.002 – Manter as Políticas a Adm. do Gabinete
3390.30.00.00.00– Material de Consumo

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:59659227

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 546, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Diretor de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso das atribuições que lhe pela Lei Orgânica Municipal e consoantes termos das Leis Municipais n° 2.240/2003 e 2.616/2006, resolve:

Art. 1° Nomear o Sr. Taciano Ronsen, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, recebendo subsídios de acordo com a Legislação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:51DA61D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018 (30 dias), ao servidor Alessandro Cioato, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 27 de maio de 2016 a 27 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:11F1729C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 04 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, (trinta dias), ao servidor José Raul Hoffmann, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2016 a 04 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:284A2CF2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2017 (10 dias) e o segundo de 29 de janeiro a 17 de fevereiro de 2018 (20 dias) a servidora Liamar Soares Duarte, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, padrão 06.1, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2016 a 17 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:0567CD10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 26 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018 (20 dias), e o segundo de 02 a 11 de julho de 2018 (10 dias) a servidora, Veronice Storchi Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, padrão 07, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2017 a 01 de março de 2018.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D983EA8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 06 a 15 de dezembro de 2017 (10 dias), e o segundo de 05 a 24 de março de 2018 (20 dias) ao servidor, Tiago Figueiredo Baisch, ocupante do cargo efetivo de Contador, padrão 11, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C920BDBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2017, PROCESSO DE COMPRA 027/2017, PREGÃO PRESÊNCIAL 004/2017, constitui o objeto da presente licitação aquisição de um micro-ônibus equipado para atender a demanda do transporte escolar. O MUNICIPIO DE BARROS CASSAL– RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 01/12/2017 sob a modalidade de PREGÃO PRESÊNCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto seleção da proposta mais vantajosa para o Município. Documentos e maiores informações referentes ao Processo Licitatório estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Maurício Cardoso, 1177. Maiores informações pelo Fone 54-3384-1200 Ramal 211.

Barros Cassal – RS, 20 de Novembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:EB36D265

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o ***PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2017*** do tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** exclusiva para ME e EPP, para *aquisição e instalação de câmeras de segurança e monitoramento,* conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 04/12/2017, às 9 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 16 de novembro de 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:D6D97783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 038/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 01/12/2017, às 14:00 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 038/2017. Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de Gasolina Comum para a frota dos veículos do município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 21 de novembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:C411C5BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 300/2017

DECRETO Nº 300/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 26.550,00(vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração
2.011 Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903900.0000 – 52 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 3.000,00
33904700.0000 – 53 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 6.000,00
0.002 Manutenção da Divida Pública
46907100.0000 – 40 Principal da Divida por Contrato.....R$ 16.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.343 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
33903900.0000 – 153 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 1.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.476 Acuidade Visual
33903200.0000 – 256 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuíta.....R$ 550,00
Total.....R$ 26.550,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.006 Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
31900400.0000 – 12 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 3.000,00
2.008 Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
33903000.0000 – 19 Material de Consumo.....R$ 60,45
33903300.0000 – 20 Passagens e Despesas c/ Locomoção.....R$ 127,20
44905200.0000 – 22 Equipamento e Material Permanente.....R$ 296,10
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração

2.011 Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33909200.0000 – 54 Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 605,18
44905200.0000 – 55 Equipamento e Material Permanente.....R$ 771,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01Secretaria Municipal da Fazenda
2.327 Programa Estímulo Aumento da Arrecadação
33903100.0000 – 79 Premiações Culturais.....R$ 2.000,00
04.04 Departamento Municipal de Cultura e Desporto
2.424 Banda Municipal
44905200.0000 – 232 Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903000.0000 – 87 Material de Consumo.....R$ 8.648,07
2.337 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
33903900.0000 – 115 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 7.000,00
06 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 Secretaria Municipal de Educação – Convênios
2.354 Eventos Culturais
33903000.0000 – 206 Material de Consumo.....R$ 2.042,00
33903600.0000 – 208 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica.....R$ 500,00
2.343 Manutewnção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
44905200.0000 – 155 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00
Total.....R$ 26.550,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:9C6345FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 301/2017

DECRETO Nº 301/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 500,00(quinhentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal da Fazenda
2.326 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda
33903300.0000 – 73 Passagens e Despesas c/ Locomoção.....R$ 300,00
33903900.0000 – 75 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 200,00
Total.....R$ 500,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.006 Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
31901100.0000 – 2 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 500,00
Total.....R$ 500,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:9F05EA60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2017: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico para instalação de iluminação do Estádio Municipal, conforme Contrato de Repasse OGU nº 831497/2016 – Operação 1032589-27 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Ministério do Esporte*, sendo a data da abertura das propostas no dia 01 de dezembro de 2017 às 11:00 horas.O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:11438025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2017: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *aquisição de tachões*

mono direcionais destinados a manutenção de vias públicas, sendo a data da abertura das propostas no dia 05 de dezembro de 2017 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:37FF5F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2017: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação por empreitada global de serviços (mão-de-obra) e fornecimento de materiais destinados a execução de torre de concreto armado e pré moldado destinada a manutenção de redes de água*, sendo a data da abertura das propostas no dia 07 de dezembro de 2017 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B25BEEC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1261/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei orçamentaria nº 1212/2016. Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito suplementar por redução de dotação no orçamento do Município, no valor total de R$667.500,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) para cobertura das seguintes rubricas:

1003- Manut. Sec. Administração
022- 449051- 0001- obras e instalações R$ 26.000,00
2003- Manut. Sec. Administração
030- 339030- 0001- material de consumo R$ 5.000,00
2005- Manut. Dpto Financeira/Contadoria
046-319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 700,00
2006- Manut. Dpto Tributação e Arrecadação
057- 319031- 0001- premiações culturais artísticas e cientificas R$ 3.500,00
2007- Fundo Municipal de Educação
065- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 35.500,00
066- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 18.500,00
069- 335043- 0020- subvenções sociais R$ 9.000,00
071- 339030- 0020- material de consumo R$ 10.000,00
076- 339039- 0020- outros serviços terceiros P.J. R$ 20.000,00
2009- Manutenção do Fundeb
078- 319004- 0031- contração por tempo determinado R$ 10.000,00
079- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 71.400,00
080- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 66.600,00
085- 339047- 0031- obrigações tributarias e contributivas R$ 4.000,00
2008- Manutenção do Transporte Escolar
089- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 39.600,00
090- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 12.000,00
2011- Fundo Municipal de Saúde
112- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 79.400,00
113- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 5.000,00
114- 319016- 0040- outros despesas variáveis pessoal civil R$ 5.000,00
115- 339043- 0040- subvenções sociais R$ 2.500,00
125- 339048- 0040- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 6.000,00
2012- Fundo Municipal de Agricultura
129- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 50.700,00
130- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 16.100,00
131- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 4.000,00
135- 339030- 0001- material de consumo R$ 44.000,00
138- 339039- 0001- outros serviços terceiros P.J. R$ 36.000,00
2013- Fundo Municipal do Meio Ambiente
140- 337170- 0001- rateio pela participações de consórcios públicos R$ 1.000,00
2014- Manut. Sec. De Obras
150- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 4.000,00
151- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 1.500,00
1017- Fundo Municipal de Assistência Social
203- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$ 4.000,00
1032- Conv. da Assistência Social
204- 449052- 1010- equipamentos e material permanente R$ 23.000,00
206- 449052- 1083- equipamentos e material permanente R$ 5.000,00
2019- Fundo Municipal de Assistência Social
218- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 3.500,00
2022- Fundo Municipal e Habitação
233- 339048- 0001- outros auxílios financeiros a pessoa física R$ 15.000,00
2050- Convenio PACS – União
267- 319004- 4530- contratação por tempo determinado R$ 7.000,00
2038- Convenio PSF – União
316- 319004- 4520- contratação por tempo determinado R$ 17.000,00
2047- Convênios Programas Saúde –RS
313- 319011- 4929- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 6.000,00
Total geral R$667.500,00
Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotações conforme segue:
2002- Manut. Gabinete do Prefeito
016- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 24.000,00
1.003- Manut. Sec. Administração
023- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$ 10.000,00
2003- Manut. Sec. Administração
026- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 39.000,00
027- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 6.000,00
2005- Manut. Dpto Fiunanceiro/Contadoria
044- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 20.000,00

2006- Manut. Dpto Financeiro/Arrecadação
052- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 11.000,00
054- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 4.000,00
060- 339093- 0001- indenizações e restituições R$ 5.000,00
1.005- Manut. Dpto Tributação/Arrecadação
061- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$ 5.637,00
1.006- Fundo Municipal de Educação
062- 449051- 0020- obras e instalações R$ 49.200,00
063- 449052- 0020- equipamentos e material permanente R$ 11.067,00
1007- Manut. Transporte Escolar
086- 449052- 0020- equipamentos e material permanente R$ 40.000,00
087- 449052- 1026- equipamentos e material permanente R$ 5.000,00
1038- Manut. Educação Infantil – Fundeb
098- 449051- 0020- obras e instalações R$ 75.000,00
2010- Manut. Educação Infantil - Fundeb
099- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 10.000,00
100- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 30.000,00
101- 319013- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 38.000,00
1009- Fundo Municipal de Saúde
109- 449052- 0040- equipamentos e material permanente R$ 50.000,00
2011- Fundo Municipal de Saúde
111- 319004- 0040- contratação por tempo determinado R$200.000,00
1011- Programa Luz Para Todos
144- 449051- 0001- obras e instalações R$ 5.000,00
1015- Pavimentação de Ruas
146- 449051- 0001- obras e instalações R$ 29.596,00
Total Geral R$667.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREF. MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:46D41EDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO ..... Nº 099/2017
PROCESSO .....Nº 22009/2017
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS (CHROMEBOOKS) - SME", conforme especificações e quantidades estimadas contidas nos ANEXO IV – DO OBJETO, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (portaldecompraspublicas.com.br).
PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 04 de dezembro de 2017 às 15h45min.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia 04 de dezembro de 2017 a partir das 16 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações (portaldecompraspublicas.com.br).

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:22ED2B76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
A Prefeita Municipal de Fagundes Varela/RS, torna público aos interessados queàs14:00h do dia 05 de dezembro de 2017,estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EXECUTADOS E/OU SUPERVSIONADOS POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO) para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alfredo Reali, nº 300 e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico
www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 20 de novembro de 2017.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:39EE765C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2017
Contratada: Ezequias Miranda Eirelli
Objeto: Apresentação de shows musicais (Banda The Travellers e Banda Aeroporto) nas festividades alusivas em comemoração aos 30 anos do Município. Data: 09/12/2017. Valor: R$ 22.000,00. Amparo Legal: Inexgibilidade nº 008/2017, art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:69F8722D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA POR LIMITE Nº 26/2017

Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8666/93.
Processo nº 712/2017
Contratada: **Leo A. Koltermann & Cia Ltda**
CNPJ n.º 09.265.971/0001- 38
Objeto: Contrata execução de serviços de vistoria mecânica.

Valor total: R$ 3.600 **(três mil e seiscentos reais)**

Formigueiro, 21 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:BA94FE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 32/2017

VINCULADO AO DISPENSA POR LIMITE Nº 26/2017
PROCESSO Nº 634/2017
Contratada: Leo A. Koltermann & Cia Ltda
CNPJ n.º 09.265.971/0001- 38
Objeto: Contrata execução de serviços de vistoria mecânica.
Valor total: R$ 3.600 **(três mil e seiscentos reais)**

Formigueiro, 21 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:0843460E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 191-2017 ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2017/2018, estimativa de 78 partidas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI048-2017
Contratada: ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME
CNPJ: 17.614.089/0001-89
Itens: 01, 02 e 03
Valor Global: R$ 33.250,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:F192F8BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.260/2017

Concede promoção trienal para o servidor Paulo Edison I. de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **PAULO EDISON I. DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 813, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CACD62E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.259/2017

Concede promoção trienal para o servidor Paulo Arceli de Matos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **PAULO ARCELI DE MATOS,** matrícula n.º 1.351, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3B9BFC8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.258/2017

Concede promoção trienal para a servidora Patrícia Morgan.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **PATRICIA MORGAN,** matrícula n.º 823, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A8A0D048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.257/2017

Concede promoção trienal para a servidora Pamela Frielink.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **PAMELA FRIELINK,** matrícula n.º 1.507, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1A597DAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.256/2017

Concede promoção trienal para o servidor Oneide Neuland.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ONEIDE NEULAND,** matrícula n.º 312-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BBB10DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.255/2017

Concede promoção trienal para o servidor Olivio Alves dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **OLIVIO ALVES DOS SANTOS,** matrícula n.º 311, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:AFEA3973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.254/2017

Concede promoção trienal para o servidor Olavo Budke.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **OLAVO BUDKE,** matrícula n.º 307, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:75377D95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.253/2017

Concede promoção trienal para a servidora Noeli Kurtz Wollmann.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **NOELI KURTZ WOLLMANN,** matrícula n.º 550-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B16D5592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.252/2017

Concede promoção trienal para a servidora Neusa Marlise Metzdorf.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **NEUSA MARLISE METZDORF,** matrícula n.º 1.432, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C92AF310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.251/2017

Concede promoção trienal para a servidora Nelva Elisabete Thiesen.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **NELVA ELISABETE THIESEN,** matrícula n.º 584-2, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C43A547A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.250/2017

Concede promoção trienal para o servidor Nelson de Mattos Wilges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **NELSON DE MATTOS WILGES,** matrícula n.º 959, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6A151F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.249/2017

Concede promoção trienal para o servidor Nelio José Ewerling.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **NELIO JOSÉ EWERLING,** matrícula n.º 705-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6BEDD75C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.248/2017

Concede promoção trienal para a servidora Neiva Leimara Kogler Raabe.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **NEIVA LEIMARA KOGLER RAABE,** matrícula n.º 1.508, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1484949E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.247/2017

Concede promoção trienal para a servidora Micheli Gulart.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MICHELI GULART,** matrícula n.º 1.504, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:884EF6D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.246/2017

Concede promoção trienal para a servidora Maura Laner Corazza.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MAURA LANER CORAZZA,** matrícula n.º 1.377, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B2EA9F0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.245/2017

Concede promoção trienal para o servidor Matheus Rezende.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS REZENDE,** matrícula n.º 274-3, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EC31B76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.244/2017

Concede promoção trienal para o servidor Mateus Nicolodi de Freitas.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATEUS NICOLODI,** matrícula n.º 1.406, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4C393175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.243/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marlise Matiello.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARLISE MATIELLO,** matrícula n.º 1.494, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0E90EB18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.242/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marli Fredrich.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARLI FREDRICH,** matrícula n.º 270-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F098F43A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.241/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marla Joseane Krammes Lauxen.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARLA JOSEANE KRAMMES LAUXEN,** matrícula n.º 1.170-2, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:647D5492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.240/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marizane Ferri.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIZANE FERRI,** matrícula n.º 1.469, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:121FF2AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.239/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marisane Bridi Oppelt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARISANE BRIDI OPPELT,** matrícula n.º 797, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E63A019C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.238/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marisa Garmatz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARISA GARMATZ,** matrícula n.º 1.077, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1460F8AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.237/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marisa Dickel de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARISA DICKEL DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 774, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9F88875F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.236/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marinilse Aparecida Battistel.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARINILSE APARECIDA BATTISTEL,** matrícula n.º 846, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EEF342AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.235/2017

Concede promoção trienal para o servidor Marildo Mattos de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARILDO MATTOS DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 1.241-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D539D0E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.234/2017

Concede promoção trienal para a servidora Maria Teresa Ortiz Ciprandi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA TERESA ORTIZ CIPRANDI,** matrícula n.º 1.167, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E86C598D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.233/2017

Concede promoção trienal para a servidora Maria Helena Weber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA HELENA WEBER,** matrícula n.º 1.438, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:467879EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.232/2017

Concede promoção trienal para a servidora Maria Aparecida de Almeida Freitas.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FREITAS,** matrícula n.º 1.506, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5685F877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.231/2017

Concede promoção trienal para o servidor Marcos Roberto Martins.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS ROBERTO MARTINS,** matrícula n.º 632-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:19BA84B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.230/2017

Concede promoção trienal para o servidor Marcio Eduardo Marx.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCIO EDUARDO MARX,** matrícula n.º 1.229, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:15A03F50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.229/2017

Concede promoção trienal para o servidor Marcio Corneli.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCIO CORNELI,** matrícula n.º 1.101-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5222B62B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.228/2017

Concede promoção trienal para a servidora Marciane Beatriz Dalmagro.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARCIANE BEATRIZ DALMAGRO,** matrícula n.º 1.456, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2BFA5125

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação n.º 031/2017 – Processo n.º 098/2017, referente à contratação da Empresa CLAUDIA APARECIDA DINIZ 30127735844 – CNPJ 12.088.759/0001-57, para fins de serviços artísticos de animação e papai noel durante a programação do Natal Luz 2017, pelo valor total de R$ 4.500,00, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 176/2017, de 20 de novembro de 2017.

Ibirubá, 20 de novembro de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:2DE0D4A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI048-2017, referente à Contratação de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2017/2018, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Itens: 01, 02 e 03 - Empresa: ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME – CNPJ 17.614.089/0001-89, pelo valor global de 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 20 de novembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:09BF03C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N. 122, DE 09/11/2017

DECRETO N.° 122 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.774, de 7 de novembro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2017, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
537	0099	339092	0001	2.666,00
Total				2.666,00

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no caput a redução de dotações orçamentárias, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
427	0012	999999	0001	2.666,00
Total				2.666,00

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se,
publique – se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Everton da Rosa
Código Identificador:8EFC323E

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N. 124, DE 20/11/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.686, DECRETA: Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2017, na forma e valores que discrimina e com as fontes de recursos nele indicadas.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Everton da Rosa
Código Identificador:A8F00194

SECRETARIA DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA 01/2017

EDITAL 122/2017- PROCESSO 271/2017

Objeto – CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, para Secretaria de Administração. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: dia 29 de dezembro de 2017, às 09 horas, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h00min às 17h00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 20 de novembro de 2017-

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência - RS

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:7E9E31A8

SECRETARIA DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE 22/2017

PROCESSO Nº 285/2017
O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, torna Inexigível o Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM DIVERSAS ÁREAS DO SERVIÇO PÚBLICO,** para o Gabinete do Prefeito Vice-Prefeito, a empresa BORBA, PAUSE E PERIN ADVOGADOS, CNPJ 92.885.888/0001-05, no valor mensal de R$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) pelo período de 12 meses, totalizando o valor de R$ 23.880,00 (vinte três mil oitocentos e oitenta reais).

Independência, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:D41A4C54

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2017

PROCESSO Nº 286/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PONTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO,** para Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, a empresa MDS SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ 09.208.820/0001-48 no valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais) por ponto, totalizando o valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Independência, dia vinte de novembro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:D55B24DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA Nº 177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Determina instauração de Processo Administrativo Especial.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho da Autoridade Municipal e Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Protocolo nº 957/2017. Assim, com base no disposto do art. 5º da Lei 1981/2008, **DETERMINA** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, com a finalidade de apurar os fatos, designa os servidores Airton Schultz**,** Técnico Agrícola Matrícula:1016; Cristiana Alice Schoninger, Auxiliar de Escriturário Matrícula: 1570 e Marina Andreia Traesel, Nutricionista Matrícula: 1091, nomeados pela Portaria n.º 23, de 03 de fevereiro de 2017, para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F4C958F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERDISCIPLINAR E REDE DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal no Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SUBSTITUI** membros suplentes representantes nos segmentos da **Secretaria Municipal da Saúde, Agentes de Saúde e Escola Estadual de Educação Básica Amélio Fagundes,** do Comitê Municipal Interdisciplinar e Rede de Segurança Pública de Prevenção à Violência, nomeados através da Portaria nº 53, de 30 de março de 2017, ficando o mesmo assim constituído:

Secretaria Municipal da Saúde:
Membros: Tânia Mousquer Bernardi
Sônia Cristina Tavares Souto

Agentes Comunitários de Saúde:
Membros: Maira Heinsch
Claudete Amorim

Escola Estadual de Educação Básica Amélio Fagundes:
Membros: Márcia Bubanz
Clarice Terezinha Dal Forno Smola

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique – se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:63B71B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017

O Município de Itacurubi torna público, o cancelamento da Tomada de Preço nº 05/2017, Processo Administrativo nº 98/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA ESTRUTURADA, devido alterações necessárias na planilha orçamentária.

ITACURUBI, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:E6345724

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.102/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que seu cargo lhe confere e considerando o artigo 4º. Parágrafo I da Lei Municipal nº. 1236/2016 de 23 de dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial até o valor de R$ 27.221,46 (vinte e sete mil duzentos e vinte e um reis com quarenta e seis centavos), para a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05 – Núcleo de Atividades Especiais
Classificação: 2031 – CONVENIO TRANSPORTE ECCOLAR ESTADUAL FUND. PEATE
Recurso: 1011 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL – FUNDAMENTAL - PEATE
Conta da Despesa:
3.3.3.90.39.00.00 – 287 –Outros Serviços de Terceiro - PJ .....R$ 17.221.46
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05 – Núcleo de Atividades Especiais
Classificação: 2031 – CONV. TRANSPORTE ECCOLAR ESTADUAL MEDIO. PEATE
Recurso: 1011 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL – MÉDIO - PEATE
Conta da Despesa:
3.3.3.90.39.00.00 – 297 –Outros Serviços de Terceiro - PJ .....R$ 10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: ....R$ 27.221,46

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de Excesso de Arrecadação na seguinte classificação:

4.17.62.02.00.01.00.00 – 133 – Transferência de Convenio Transporte Escolar Estadual PEATE..... R$ 27.221,46
TOTAL RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO..... R$ 27.221,46

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 13 de novembro de 2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

13/11/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:6E15D658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 103/2017

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que seu cargo lhe confere e considerando o artigo 4º. Parágrafo III da Lei Municipal nº. 1.236/2016, de 23 de dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 3.763,36 (Tres Mil Setecentos e Sessenta e Tres Reais Com Trinta e Seis Centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05 – Núcleo de Atividades Especiais
Classificação: 2030 – SALARIO EDUCACAO FEDERAL
Recurso: 1001 – SALARIO EDUCACAO FEDERAL
Conta da Despesa:
3.3.3.90.39.00.00 – 285 –Outros Serviços de Terceiro - PJ ....R$ 3.763,36
TOTAL DO CRÉDITO: .....R$ 3.763,36

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na Fonte de Recurso 1001 - **SALARIO EDUCACAO FEDERAL**. Conta bancária do Banco do Brasil, Ag. 3894-6, conta 5769-X

Conta contábil 9 BANCO BRASIL QSE-QUOTA SAL.EDUCAÇÃO.....R$ 3.763,36
Total dos recursos para cobertura do Crédito.....R$ 3.763,36

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 13 de novembro de 2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

13/11/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:3021B775

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DL 26-2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 77-2017 DL 26-2017, reconhece ser dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar com a empresa MAURICIO TASCHETTO ME CNPJ 08.834.066/0001-99. Contratação de ônibus de 24 lugares para viagem a Faxinal do Soturno no dia 20/11 e a santa Maria nos dias 21,22,23 e 24-11-2017 transporte de pacientes para consultas e exames, **sendo R$ 1.100,00** para Faxinal e R$ 1.000,00 para Santa Maria no valor total de **R$ 5.100,00** as 05 viagens, contrato 85-2017.

Jari 17 de novembro de 2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:C3617E55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado **Florisbal Rosales de Oliveira,** inscrito no CPF sob o nº **427.124.590-91**, de que na data de **30/08/2017** foi lavrado contra si o Auto de Infração Ambiental nº **24/2017** em face da constatação da seguinte Irregularidade: **Parcelamento Irregular do Solo**, tendo havido infração, ao seguinte dispositivo legal: **Artigo 60 da Lei 9.605/98 e Artigo 66 do Decreto 6.514/08.**
Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Ambiental e que, de acordo com o Art. 113. do Decreto 6.514/08, terá o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo apresentar defesa ou impugnação a este Auto perante à Prefeitura Municipal de Maquiné, localizada na Rua Osvaldo Bastos nº 622, Centro, Maquiné-RS, CEP 95530-000.

Publicado por:
Leonardo Mateus Machado
Código Identificador:E4C09351

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
4º EDITAL Nº 013/2017 – PROCESSO SELETIVO Nº 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Marcos Bassani dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado final dos aprovados no **PROCESSO SELETIVO**, destinado a selecionar candidatos para contratação de **Motorista para Veículos Leves e Micro Ônibus conforme Leis 1.305/2017 de 30 de Agosto de 2017.**

1 - DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
001	Paulo Cesar da Silva	126,3 pontos	1º lugar

Outrossim, homologa o presente Processo Seletivo Simplificado, passando o mesmo a ter validade a partir da data de publicação.

Maquiné, 01 de novembro de 2017.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Leonardo Mateus Machado
Código Identificador:D25D369F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 034/2017

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 013/2017, para o cardo abaixo relacionado, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5.542/2017:

Cargo	Nome do Candidato	Classificação
Motorista	Paulo Cesar da Silva	1º Lugar

Para que tomem posse no referido cargo no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de 18 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Maquiné

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

NATAVIE DE CESARO KAEMMERER
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leonardo Mateus Machado
Código Identificador:9C6CC751

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 042/2017

Processo/Sistema 161/2017
Processo Administrativo 5665/2017.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 042/2017,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TIPO MENOR VELOR UNITÁRIO.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 04 de DEZEMBRO de 2017**.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Secretaria Municipal de Administração, sito á Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em
www.maquine.rs.gov.br/licitacoes,
www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015), que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 20 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:F275AF84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULAS 008

Pregão Presencial n°037. Contrato n°133. Objeto: Serviço de detonação e remoção de rochas em ruas a serem pavimentadas. Contratado: Constru Obras Engenharia LTDA. Valor: R$ 4.950,00 referente à detonação a cem metros lineares. Data assinatura: 16/11/2017.
Carta Convite n°018/2015. Contrato n°096/2015. Objeto: realização exames laboratoriais de urgência. Valor: R$10.320,00. Contratado: Diagnostica Analises Clinicas e Anatomia Patológica S/S-EPP. Data da assinatura: 23/11/2015. Inicio 01/12/2015 a 30/11/2016. Aditivo 01 em 09/05/2016-tempo entrega exames. Aditivo 02 em 25/11/2016. Prorrogado de 01/12/2016 até 28/02/2017. Aditivo 03 em 01/03/2017, prorrogado de 01/03/2017 até 22/09/2017. Aditivo 04 em 23/09/2017, prorrogado até 31/12/2017.

Publicado por:
Luciane da Rosa Vasconcellos
Código Identificador:3DBA9A8C

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
CHAMADA PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MORRO REUTER PARA O ANO LETIVO DE 2018.

EDITAL Nº 106/2017

PROCEDE à chamada para MATRÍCULA e REMATRÍCULA na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Morro Reuter para o ano letivo de 2018.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, no uso de suas atribuições, torna público que o período de matrícula e rematrícula de alunos para a rede municipal de ensino de Morro Reuter, para o Ano Letivo de 2018, vai de **24 de novembro a 01 de dezembro de 2017**, em horário de expediente de cada instituição. O processo visa ao ingresso de crianças na escola da rede municipal, desde a Educação Infantil até o ensino fundamental e a documentação exigida para tal é: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (cópia), Carteira de Vacina Atualizada, 1 (uma) foto 3x4, Comprovante de residência, Histórico Escolar e Guia de Transferência, se necessário. As matrículas serão realizadas nas secretarias das Escolas de Rede Pública Municipal, em seu horário de funcionamento.

Morro Reuter, 17 de novembro de 2017.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Janete Soligo Baldissera
Código Identificador:A06755FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017 DA CARTA CONVITE Nº 2/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRATINI
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 2/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO EM ÔNIBUS ESCOLAR
CONTRATADA: SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA **CNPJ** nº 01.827.801/0001-98
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 34/2017
INÍCIO: 20/11/2017 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 19/01/2018.
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PIRATINI, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

JEAN SOARES MENDES
CJL

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:E48538B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Pregão Presencial nº 029/2017, Registro de Preço nº 017/2017 – Aquisição de filtros e óleos lubrificantes,** para todas as Secretarias. A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **05 de dezembro de 2017, às 10:00hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 21 de novembro de 2017.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:3AD9B0F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.939, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 60.000,00 conforme descrição:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2017-Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(5).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.91.13-Obrigações Patronais(25).....R$ 55.000,00
TOTAL.....R$ 60.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as aberturas dos créditos suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2017-Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
44.90.51-Obras e Instalações-(4).....R$ 20.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2019-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-(15).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado-(18).....R$ 5.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil(21).....R$ 15.000,00
31.90.13.-Obrigações Patronais(22).....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 60.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:08948137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.940, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º A exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – táxi – na área do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas na seguinte Lei, e o que dispõe o sistema municipal de transporte.

§1.º O serviço de transporte público de passageiros da categoria individual terá tarifa paga por quilômetro rodado, aferido através de taxímetro, cujos valores iniciais das bandeiradas um e dois, da hora parada e de cada quilômetro rodado será fixado pelo Poder Público Municipal, através de Decreto Municipal, com base no reajuste pelo IGPM/FG, dos últimos 12 (doze) meses.

§2.º A cobrança de **Bandeirada Um** será considerada normal, no período do dia entre as 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), a **Bandeirada Dois** será considerada diariamente das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas) e nos domingos e feriados.

§3.º É vedado àqueles que mantêm vínculo como empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, da administração Direta ou da Administração Indireta de qualquer ente ou esfera da Federação,

inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, operar no serviço de táxi, na qualidade de condutor auxiliar, permissionário ou procurador, salvo os permissionários que já possuem a concessão até a presente data.

Art. 2.º Os táxis deverão ser de quatro 4 (quatro) portas e transportarão, no máximo, a capacidade do veículo, e deverão ser na cor branca, com tarja/logotipo no pára-brisa e no vidro traseiro, bem como deverão ter a identificação do seu ponto/praça e serão adesivados com material e dimensões a serem definidas pela Administração Municipal, através de Decreto Municipal, de acordo com as normas estabelecidas no Código do Trânsito Brasileiro.

§1.º Somente serão fornecidas novas licenças aos veículos que estiverem de acordo com o *caput* deste artigo, sendo que os já licenciados, até sanção da presente Lei deverão adequar seus veículos quando do pedido de substituição do mesmo, respeitando o limite de fabricação do veículo.

§2.º Os logotipos a serem utilizados nos veículos serão de responsabilidade do licenciado devendo constar as nomenclaturas conforme segue: "TÁXI, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, BRASÃO DO MUNICÍPIO, TELEFONE E PRAÇA E/OU PONTO".

§3.º No painel do veículo deverá constar aviso de "proibido fumar".

Art. 3.º Os táxis deverão ser providos de aparelho taxímetro, que mostre de forma visível ao passageiro, durante o itinerário, a progressão do custo do serviço, sendo obrigatória aferição anual, de acordo com o INMETRO.

Art. 4.º Somente poderão trafegar táxis de até 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 5.º Fica assegurado aos licenciados do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – táxi, o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, que esteja em perfeito estado de conservação, comprovado em vistoria a ser realizada por órgão do sistema municipal de transporte ou em oficina autorizada pelo Município.

§1.º Para gozar do direito assegurado no *caput* à substituição do veículo, deverá obedecer ao previsto no art. 2o da presente Lei e ser efetivada no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação.

§2.º Fica proibido ao taxista que estiver em processo administrativo especial ou cumprindo alguma penalidade imposta pelo poder público municipal, substituir seu veículo e transferir sua licença até que o processo administrativo tenha sido julgado e a penalidade cumprida, em casos possíveis de cassação.

Capítulo II
Das Autorizações de Novas Licenças

Art. 6.º Verificada a necessidade de autorização de novas licenças para a exploração do transporte público de passageiros da categoria individual, para operação no Município, nos termos do artigo 13, ao Prefeito Municipal compete o deferimento com base nos estudos e levantamentos efetuados pela Comissão de Transportes ou Conselho Municipal de Trânsito, mediante regular procedimento de chamamento público, como determina a legislação federal.

§1.º O Prefeito Municipal fará publicar na forma usual, Edital de chamamento público para a autorização de licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – táxi, em que serão fixados:

I - O número de novas licenças, respeitando o Art. 13 desta Lei;
II - A localização das praças ou pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;
III - Os requisitos estabelecidos na presente Lei para a autorização da licença;
IV - O prazo para apresentação dos requerimentos de novas licenças, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
V - Os documentos exigidos para a fase de habilitação, de acordo com o estabelecido no art. 11 desta Lei.

§2.º Habilitado mais de um interessado para cada vaga ofertada, o julgamento da proposta obedecerá, rigorosamente, aos seguintes critérios de preferência, na respectiva ordem:

I – Ao requerente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício da profissão de motorista de táxi e/ou motorista profissional em empresa, podendo acumular as somas, desde que já não seja autorizado, ou que pretenda habilitar-se à nova praça ofertada, cancelando a anterior licença;
II – Ao requerente que possuir, para usar como táxi, veículos de ano de fabricação mais recente;
III – Ao requerente que possuir, para usar como táxi, veículos em melhores condições de trafegabilidade, assim determinada pelo laudo técnico de vistoria.

§3.º No caso de empate entre duas ou mais propostas, na forma do artigo 45, §2º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os requerentes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§4.º Não será permitido à concorrência, compra ou transferência na mesma praça de parentes de primeiro grau, sendo possibilitada somente em praças diferentes.

Art. 7.º Os proprietários de táxis beneficiados com a licença deverão, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, sob pena de perder o direito a mesma.

Capítulo III
Da Vigência e Renovação dos Cadastros dos Licenciados

Art. 8.º A vigência do Cadastro será de 01 (um) ano para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – táxi – para os veículos que possuem até 5 (cinco) anos de fabricação e de seis meses para veículos que possuírem acima de 5 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo único. As renovações dos cadastros que trata o *caput* não serão onerosas, devendo ser solicitada pelos licenciados, até o dia 30 de abril de cada ano, apresentando a documentação exigida no art. 11 desta Lei, sob pena de multa e cassação da licença.

Art. 9.º A autorização ou renovação do Cadastro dos Licenciados para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – táxi – dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria a ser realizada por órgão do sistema municipal de transporte ou em oficina autorizada pelo Município.

§1.º A vistoria se repetirá para os veículos licenciados que possuírem até 5 (cinco) anos de fabricação, anualmente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, e para o veículo acima de 5(cinco) anos de fabricação, semestralmente, até o dia 30 de abril e até o dia 31 do mês de outubro de cada ano, a fim de serem verificadas suas condições mecânicas, elétricas, chapeação, pintura e outros que a lei exigir, bem como, os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética reclamada pela natureza do serviço a que se destinam, ficando permitido ao ente público, a qualquer momento, exigir nova vistoria.

§2.º As vistorias serão as expensas do proprietário, devendo a oficina autorizada do Município fornecer atestado sobre as condições do veículo, o qual deverá ser apresentado à autoridade municipal, para registro.

§3.º Os veículos que não satisfizerem as normas exigidas na vistoria, necessitando de reparos ou reformas, terão sua licença suspensa até que seja liberada em nova vistoria.

§4.º O Município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, a licença daqueles táxis que nos termos desta Lei, não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas nos termos dos parágrafos anteriores, após 30 (trinta) dias da notificação.

§5.º Os veículos usados para o serviço de transporte individual de passageiros, que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação, até que realizem a mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a licença especial, caso em que só poderá readquiri-la através de chamamento público.

§6.º Todos os táxis, em operação no Município, deverão portar no veículo, o Cartão de Identificação, fornecido pelo Município, onde constará a data da validade do mesmo.

Capítulo IV
Da Transferência da Licença

Art. 10. A transferência da licença somente será permitida, ouvida a Comissão de Transportes ou Conselho Municipal de Trânsito, nos seguintes casos:

I) Por efeito de direito hereditário na forma da Lei Civil, sendo dispensado neste caso o cumprimento do previsto no inciso "II" e no §1.º, deste artigo, devendo ser atendidas às demais exigências previstas nesta Lei, sendo que nos casos de viúvo (a), menor ou incapaz, será permitida dar a transferência a terceiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da licença sem qualquer indenização, desde que o mesmo atenda as exigências estabelecidas previstas nesta Lei;

II) Para qualquer interessado, após comprovado que o prestador de serviço que a transfere tenha no mínimo 5 (cinco) anos de ponto de táxi, sendo necessário respeitar todas as exigências constantes nesta Lei;

§1.º A transferência da licença, será permitida sem ônus para o taxista que transfere, desde que possua 5 (cinco) anos de licença especial de taxista, devendo somente o taxista que recebe a licença, recolher a taxa de 800 URMs.

§ 2.º Em caso de troca de ponto envolvendo taxistas, ambos interessados deverão recolher a taxa de 800 URMs.

§3.º O prestador de serviço de táxi que transfere a licença não poderá receber nova licença pelo prazo de 05 (cinco) anos, incluindo-se neste impedimento os parentes de primeiro grau, cônjuges, companheiros ou companheiras;

§4.º O novo prestador de serviço somente poderá entrar em atividade quando receber o alvará seguidos os trâmites do § 2.º do art. 11, desta Lei.

Capítulo V
Dos Requisitos para a Habilitação

Art. 11. Os interessados em concorrer à licença para exploração do serviço de transporte individual de passageiros – táxi, deverão cadastrar-se no Município, com a sua completa identificação, para o respectivo cadastro.

§1o Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis à habilitação, os seguintes:

a) Ser maior de idade;
b) Ter capacidade civil,
c) Certificado de propriedade do veículo;
d) Certificado de vistoria do veículo;
e) Atestado de residência do pretendente, comprovando estar domiciliado no Município, pelo menos há 2 (dois) anos, sendo que no caso da vaga ofertada ser do interior, deverá ser comprovado 2 (dois) anos de residência na localidade;
f) Certidão policial e judicial, atualizada, sendo que em caso de condenação em que o sentenciado esteja cumprindo pena privativa de liberdade é proibido que concorra à licença especial para exploração do serviço de transporte individual de passageiros.
g) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, constando que exerce atividade remunerada;
h) Certidão Negativa dos tributos municipais, estaduais, federais;
i) Certidão Negativa do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), sendo que para o caso de primeira habilitação, deverá apresentar comprovante de inscrição junto ao INSS, como taxista autônomo; e
j) Comprovante de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo órgão autorizatório, nos termos da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011, com alterações posteriores e regulamentações relacionadas.

§2.º Os licenciados e seus motoristas empregados deverão manter as condições de habilitação durante todo o período da licença, devendo, ainda, participar de todos os treinamentos ministrados e/ou indicados pelo Município, relativo à atividade de taxista, sendo a obrigação exclusiva do taxista com as despesas referentes aos cursos.

§3.º É vedada a habilitação para o proprietário e seus eventuais motoristas para portadores de habilitação (CNH) provisória.

§4.º Os licenciados ficam obrigados a renovar o cadastro de seus motoristas empregados, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, apresentando a documentação exigida no Art. 11, §1º, alíneas "a", "b", "f", "g", "h" e "j".

§5.º Os licenciados ficam obrigados a renovar seus cadastros, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, apresentando a documentação exigida no Art. 11, §1º, alíneas "c", "d", "f", "g", "h" e "j".

§6.º Somente será concedida e renovada a habilitação aos interessados que cumprirem com as obrigações contidas nesta Lei e na Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, com alterações posteriores.

Art. 12. Os licenciados para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi, denominados taxistas, poderão dirigir somente o veículo de sua propriedade, ao qual foi liberado a Licença, que estará devidamente identificado no verso do Cartão de Identificação;

§1.º Poderá, desde que autorizado pelo Departamento Muncipal de Trânsito e Segurança, o Taxista titular da licença conduzir outro veículo táxi cadastrado no municipio, por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando seu veículo estiver em oficina mecânica para realização de manutenção, desde que seja autorizado pelo proprietário do táxi que vier a conduzir, por meio de protocolo na prefeitura municipal.

§2.º Ao licenciado do serviço de transporte individual de passageiros é permitido confiar o veículo apenas aos motoristas que estejam devidamente cadastrados e autorizados junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

§3.º O Taxista poderá cadastrar até 2 (dois) motoristas, que só poderão conduzir o veículo em que foram cadastrados e autorizados no verso do Cartão de Identificação de motorista.

§4.º Os motoristas só serão cadastrados após entrega e aprovação da documentação exigida por esta lei.

§5.º Os cartões dos motoristas só poderão ser retirados pelo licenciado (Taxista), ficando a mesma sob sua responsabilidade.

§6.º Quando o motorista empregado for demitido ou pedir demissão, deverá o licenciado comunicar o fato ao Departamento Municipal de Trânsito, imediatamente, devolvendo o Cartão de Identificação ao

Departamento de Trânsito e Segurança, via protocolo, a fim de ser atualizado o cadastro.

§7.º Os licenciados (taxistas) ou motoristas empregados que forem abordados ou visualizados pela fiscalização conduzindo um veículo diverso do autorizado pelo Departamento de Trânsito e Segurança no verso do Cartão de Identificação, sofrerão as sanções previstas nesta Lei;

§8.º Os Cartões de Identificação (taxista e motorista empregado), deverão ser fixados no vidro dianteiro, lado direito inferior ou superior;

§9.º Os Cartões de Identificação deverão ser renovados no Departamento de Trânsito e Segurança até o dia 30 de abril do ano corrente, após entrega e aprovação da documentação exigida pelo art. 11 desta Lei.

§10. No caso do licenciado substituir o veículo, o Cartão deverá ser entregue junto ao Departamento de Trânsito e Segurança, para atualização;

§11. Para os licenciados cadastrarem seus motoristas empregados, deverão apresentar a documentação constante no Art. 11 desta Lei.

§12. Os motoristas deverão, após aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, solicitar alvará junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal e recolher a taxa, no valor de 30 URMs.

Capítulo VI
Das Praças e Pontos de Estacionamento

Art. 13. O Prefeito Municipal com base nos estudos e levantamentos efetuados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, tomará as medidas cabíveis mediante Decreto Municipal, para a fixação, alteração ou supressão de praças e pontos de estacionamento de táxis para a Sede e para as localidades do interior do Município, respeitando o limite máximo de um táxi para cada mil habitantes do município, na sede, e 15 (quinze) táxis no interior.

Parágrafo Único – Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos licenciados para o serviço de transporte público de passageiros da categoria individual, que estejam prestando serviço na forma da Lei.

Art. 14. Na distribuição, criação ou extinção dos pontos de táxis, serão considerados os fatores relacionados à limitação do número de táxis e a boa execução do Plano Diretor do Município, especialmente no que diz respeito às necessidades do sistema geral de transporte viário.

§1.º Poderá o Município, atendendo a interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxis, por meio de Decreto Municipal.

§2.º Fica o taxista ou motorista empregado autorizado a fazer ponto apenas na praça de táxi que recebeu autorização pelo poder concedente, tanto em horário diurno quanto noturno.

§3.º Havendo o descumprimento do §2º deste artigo, o taxista será penalizado de acordo com o regramento constante no Capítulo VIII, desta lei.

§4.º Será permitido fazer ponto noturno em frente a casas de festas, bailes ou eventos.

Art. 15. Em casos especiais poderá o Prefeito Municipal através de Decreto Municipal, estabelecer praças e pontos de estacionamento "temporários", em determinados horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar.

Art. 16. Fica o licenciado do serviço de transporte individual de passageiros, obrigado a permanecer no respectivo ponto, no mínimo em horário comercial.

Parágrafo Único. Em praças com mais de um táxi, fica estabelecido que o primeiro da fila terá preferência na prestação do serviço, devendo ser respeitado o rodízio entre os taxistas e respeitada a ordem de chegada dos mesmos naquela praça, salvo quando solicitado pelo passageiro.

Art. 17. Quando o veículo estiver afastado do ponto por motivo de manutenção em oficina mecânica, este fato deverá ser comunicado ao Departamento de Trânsito e Segurança no prazo máximo de 24 horas, podendo o taxista dirigir outro táxi regulamentado no município na qualidade de motorista, desde que autorizado pelo referido Departamento, por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Fica proibido o licenciado paralisar o serviço, por qualquer motivo que seja, sem autorização do Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 18. Fica vedada a possibilidade de formação irregular de ponto de estacionamento por licenciados e por condutores auxiliares, mesmo naqueles locais em que a parada de veículos seja permitida.

Parágrafo único. A formação irregular de ponto de estacionamento caracteriza-se pela permanência de um prefixo de táxi em determinado local, mesmo que isoladamente, em raio inferior a 150 (cento e cinquenta) metros de ponto de estacionamento de táxis já existente.

Art. 19. Fica estabelecido quando da criação de novas vagas de táxi, para pontos e praças já existentes no perímetro urbano, que o Departamento Municipal de Trânsito e Segurança informará no *site* oficial do Município o critério para a transferência do licenciado, dar-se-á pela escolha da permissão mais antiga, sendo que o referido Departamento fará a notificação dos licenciados, colhendo sua assinatura e ciência da vaga a ser criada, iniciando pela mais antiga, cujo licenciado terá 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse na nova vaga.

Parágrafo Único. O licenciado que optar por aceitar a nova vaga, só terá novo direito de escolha por antiguidade, após passar pelo direito de preferência como mais antigo, de todos os outros permissionários.

Capítulo VII
Das Tarifas

Art. 20. As tarifas cobradas pelo serviço de táxi, dentro da área do Município, serão fixadas ou revisadas, pelo Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei, anualmente, utilizando como índice oficial o IGPM/FGV, dos últimos 12 meses.

Art. 21. Concluídos os levantamentos, nos termos do artigo 20 desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da Comissão de Transportes ou do Conselho Municipal de Trânsito, decretará as novas tarifas para o serviço de táxis, que só vigorarão após publicação com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, devendo a tabela ser afixada em local visível aos passageiros.

Capítulo VIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 22. O não cumprimento das obrigações decorrentes de quaisquer dispositivos desta lei poderão acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Suspensão da licença;
IV – Revogação da licença.

§1.º O não cumprimento das obrigações decorrentes de quaisquer dispositivos desta lei que possam implicar em penalidades de suspensão da licença ou revogação da licença serão averiguadas mediante processo administrativo especial, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º Quando o infrator praticar, simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§3.º As infrações e penalidades praticadas pelos motoristas empregados, serão aplicadas ao licenciado.

Art. 23. A pena de advertência será aplicada:

I – Por escrito, pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade a infração punível com multa.

II – Por escrito, quando sendo primário, decidir o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança transformar em advertência a multa prevista para a infração.

§1.º As advertências serão, obrigatoriamente, registradas na pasta do licenciado, que ficarão arquivadas no Departamento de Trânsito e Segurança do Município.

§2.º Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para o licenciado advertido formalmente apresentar defesa protocolada na Prefeitura Municipal, e depois de encaminhada ao Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, para efeitos de reconsideração.

§3.º O Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, apreciará o Pedido de Reconsideração, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

Art. 24. As multas serão graduadas, segundo a gravidade da infração, sendo que cada infração corresponderá um tipo de pena prevista no artigo 26, com aplicação em Unidades de Referência Municipal – URM, ou outro indexador que venha a substituir a mesma.

§1.º Os autos de infrações serão aplicados pelos Fiscais Municipais, após a denúncia formulada, por escrito, através do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

§2.º Em caso de reincidência da infração, dentro do prazo de um (01) ano, a multa será cobrada em dobro.

§3.º Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior a repetição da mesma infração pelo mesmo infrator, se praticada após a lavratura do Auto de Infração anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 25. São consideradas infrações sujeitas a penalidades:

I – A falta de aferição do taxímetro e ou vício;
II – Não tratar os passageiros com urbanidade;
III – Más condições de funcionamento, conservação e asseio dos veículos;
IV – Fazer parada durante a corrida sem motivo justificado;
V – Paralisar o serviço, sem permissão do Município;
VI – Fumar, quando na direção do táxi;
VII – Desacato a autoridade fiscalizadora do Município ou seus superiores;
VIII – Uso inadequado dos seguintes trajes: chinelo, regata e calção e a falta de higiene pessoal;
IX – Fazer deliberadamente trajeto mais longo;
X – Recusar o transporte de passageiros, salvo em casos suspeitos que possam colocar em risco a segurança do taxista ou motorista;
XI – Pegar passageiros em outro ponto que não aquele onde está lotado, salvo quando for solicitado via telefone pelo passageiro;
XII – Iniciar os serviços sem a devida licença do poder Público concedente;
XIII – Permitir que os táxis sejam conduzidos por pessoas inabilitadas, na forma desta lei;
XIV – Pelo não comparecimento em três ou mais cursos ou reuniões sem justificativa;
XV – Quando não for providenciado o conserto apontado;
XVI – Desobedecer prazo estabelecido para a troca de veículo;
XVII – A cobrança de tarifa diferente da registrada no taxímetro, ou fazer corrida sem ligar o mesmo, por denúncia do usuário, ou por constatação do poder concedente;
XVIII – Não renovar o cadastro até o prazo determinado nos ar. 8.º, parágrafo único, Art. 9.º §1.º e Art. 11 §4.º, todos desta Lei;
XIX – Abandonar veículo no ponto deixando o passageiro esperando;
XX – Não portar em local visível, o cartão de identificação de taxista ou motorista;
XXI – Fazer ponto em local diferente da qual está lotado, no Departamento Municipal de Trânsito e Segurança;
XXII – Conduzir o veículo sem portar no mesmo o luminoso indicativo de táxi;
XXIII – Não manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XXIV – Não ser assíduo e pontual ao serviço;
XXV – Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXVI – Proceder de forma desidiosa no desempenho da função;
XXVII – Incontinência pública e conduta escandalosa; e
XXVIII – O descumprimento à Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011**.**

Art. 26. Fica instituído o quadro de penalidades, como segue:

Multas	**Infração**
Multa leve de 50 URMs	Art. 25, IV, VI, VIII , XIX,XX,XXIV
Multa média de 100 URMs	Art. 25, I, II, III, V, IX, X, XI, XIV, XV , XVII, XXI,XXII,XXIII,XXVII,
Multa grave de 200 URMs	Art. 25, VII, XII, XIII, XVI e XVIII, XXV,XXVI, XXVIII e reincidência no Art. 25, XVII.

Parágrafo único. Constatado vício no taxímetro, além de multa prevista, o veículo será retirado de circulação e a licença suspensa até o seu conserto.
Art. 27. São considerados casos para a suspensão, por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, os seguintes:
I – No mínimo de três multas, dentro do mesmo exercício fiscal.
II – Utilizar o veículo (táxi) para outra atividade profissional diferente da qual recebeu a licença.
III – A não permanência no respectivo ponto no mínimo no horário comercial.
IV – Publicidade política.
V – Fazer corrida com veículo de categoria diferente da qual está licenciado para o exercício da atividade.

Art. 28. São considerados casos para a cassação os seguintes:

I – Omissão, pelo licenciado do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – táxi, de declaração, ou inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita em documento ou cadastro, exigidos por esta Lei, além de ficar sujeito às penas previstas no Código Penal;
II – Depredação do Patrimônio Público;
III – Ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício das funções de taxistas, salvo em legitima defesa;
IV – Transportar armas e drogas ou afins.
V – Reincidência, dentro do mesmo exercício fiscal, de publicidade política.
VI – Após decorridos 30 (trinta) dias do prazo de recadastramento conforme art. 8º parágrafo único, art. 9º §1º e art. 11 §4º.
VII – A reincidência, dentro do mesmo exercício fiscal, da não permanência no respectivo ponto no mínimo no horário comercial.
VIII – Dolo comprovado no vício do taxímetro.
IX – A reincidência, dentro do mesmo exercício fiscal, em fazer corrida com veículo de categoria diferente da qual está lotado, no Departamento de Trânsito e Segurança.
X – Ao licenciado ou motorista empregado que não manter condições plenas de habilitação e no que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 2017(Código de Transito Brasileiro), com alterações posteriores.
XI – Exercício da atividade de taxista pelo licenciado, durante o cumprimento da penalidade de suspensão, constatado por meio de flagrante pela Fiscalização Municipal; e
XII – A reincidência no descumprimento à Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 29. Qualquer irregularidade não citada nas penalidades, constatada pela fiscalização municipal, que comprovadamente prejudique a boa qualidade do serviço, poderá o infrator sofrer punição pela autoridade competente, ouvida a Comissão de Transportes ou Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 30. A competência para aplicação das penalidades de suspensão e cassação da licença é do Prefeito Municipal, mediante o devido Processo Administrativo Especial, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1.º Ao licenciado, punido com multa, é facultado encaminhar Pedido de Reconsideração, ao Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data da decisão que impôs a penalidade.

§2.º O Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, apreciará o Pedido de Reconsideração, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§3.º Ao licenciado punido com multa, cabe prazo de 30 (trinta) dias para recolher o valor referente a respectiva multa, junto à fazenda municipal, após julgado improcedente o pedido de reconsideração, pela autoridade competente.

§4.º Ao licenciado, punido com suspensão ou cassação de licença, mediante o devido processo Administrativo Especial, é facultado encaminhar recurso ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da notificação da punição**.**

§5.º O Pedido de Reconsideração, referido nos parágrafos anteriores deste artigo, não terá efeito suspensivo.

Art. 31. As licenças que forem cassadas a partir desta lei, deverão ter suas vagas nos pontos com mais de um taxista suprimidas, ouvida a Comissão de Transportes, para que se cumpra o disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 32. É permitida a publicidade no vidro traseiro e na parte superior do veículo, desde que respeitado o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 33. O Município regulamentará a presente Lei, por Decreto Municipal, no que for necessário.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as Leis Municipais 5.295/2007, 5.554/2008, 5.747/2009, 6.379/2011, 7.604/2016 e os Decretos 533/2007, 568/2008, 604/2010 e 686/2011.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C5D3ED35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2017

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 035/2017 do tipo menor preço por item para aquisição de equipamentos odontológicos. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 06/12/2017 às 14h, sendo que as propostas deverão ser apresentadas no referido site até às 13:15h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:158CF9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2017

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 034/2017 do tipo menor preço por item, com a finalidade REGISTRAR PREÇOS para a aquisição de pneus e câmaras. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/12/2017 às 13:30 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h15min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:3EF85B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2017

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico Nº. 033/2017 do tipo menor preço por item, destinado à Aquisição de 02(dois) veículos do tipo Pick Up Zero Km. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 04/12/2017 às 16:00 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 15h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:857AB479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 011/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado a construção de 04 (quatro) redes de abastecimento de água, nas localidades de Barro Vermelho, Morro Grande, Pinheirinhos e Portão II, decorrentes do Termo de Convênio e Primeiro Aditivo ao Convênio FPE Nº. 792/2016, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e o Município de Santo Antônio da Patrulha. A abertura do certame será no dia **07/12/2017**, **às 14h**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. Interessados deverão cadastrar-se no município até o dia **04/12/2017**. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 01 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:31C96B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 911, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 6.831/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2014 a 2017, Lei Municipal nº 7.712/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e Lei Municipal n° 7.751/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.939, de 15 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto crédito suplementar por redução orçamentária no valor de R$ 60.000,00, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.939, de 15 de novembro de 2017, conforme descrição:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2017-Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente-(5).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.91.13-Obrigações Patronais(25).....R$ 55.000,00
TOTAL.....R$ 60.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir as aberturas dos créditos suplementar, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2017-Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
44.90.51-Obras e Instalações-(4).....R$ 20.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2019-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-(15).....R$ 5.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0001-Gestão e Manutenção dos Serviços Legislativos
2020-Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado-(18).....R$ 5.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil(21).....R$ 15.000,00
31.90.13.-Obrigações Patronais(22).....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 60.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EEFFB349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.024/2017

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Presencial Nº.024/2017 do tipo menor preço por item destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de configuração, manutenção e gerenciamento dos sistemas de informática da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e do Pólo Universitário deste Município, conforme especificação no edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na sala de reuniões desta prefeitura, no dia 08/12/2017, às 14h. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br Informações pelo fone: 51-36628416.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2017.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:97105982

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 091/2017 (Processo Administrativo nº 187/2017). **Tipo:** Menor preço por Cesta. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 603 (seiscentas e três) cestas básicas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2017, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02/03/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.675 de 29/10/2015, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Empresas Vencedoras (CNPJ) e itens (preço unitário-R$): SUPERMERCADO FREESE LTDA. ME (CNPJ 95.073.011/0001-08). Valor por Cesta: R$ 117,49. Total: R$ 70.846,47**.

Santo Augusto-RS, 20/11/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:4AF7EDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.817 de 26 de outubro de 2017.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação para efetuar a habilitação.

Esta convocação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 21 de novembro de 2017, juntamente com a relação de documentos necessários à habilitação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Miriam De Fatima Bieleski Thiesen para o cargo de Secretária de Escola, classificada em 9º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016 de 08 de janeiro de 2016, resultado final homologado pelo Edital nº 008/2016, publicado em 02 de junho de 2016, e prorrogado pelo Edital nº 002/2017 publicado em 22 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:A0F935DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 012/2017

O Vice-Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente ao pagamento de aluguel de 01 (um) prédio industrial para a empresa **GREICE ARAÚJO GUEDES - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.369.653/0001-61, cuja finalidade é a instalação e o funcionamento da referida empresa, pelo valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais) por um período de 06 meses, podendo haver prorrogação, nos termos do processo nº 768/2017 e com base na Lei Municipal nº 846/2009 e com base no caput, art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que não há viabilidade de competição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDUARDO LUDWIG
Vice- Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F6892267

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2017 - SRP AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS EM GERAL - RETIFICAÇÃO / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017 – SRP - FHC
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio de seu Vice-Presidente Administrativo, Sr. Anésio Ronei Bohn, torna público RETIFICAÇÃO do extrato da ata do **PE nº 39/2017 – SRP Aquisição futura de medicamentos em geral**.

No extrato da ata do PE 39/2017 – SRP Aquisição futura de medicamentos em geral publicado no dia 17/11/2017, Edição 2183, constaram dois erros, os quais estamos RETIFICANDO nesta edição:

Primeiro: onde se lê "Altermed Mat. Med. Hospl. Ltda.
CNPJ: 00.802.002/0001-0**3**", leia-se "Altermed Mat. Med. Hospl. Ltda. CNPJ: 00.802.002/0001-0**2**".

Segundo: onde se lê "Inovamed **Com;** de Medic. Ltda. CNPJ: 12.889.035/0001-02", leia-se "Inovamed **Com.** de Medic. Ltda. CNPJ: 12.889.035/0001-02.

A ata na íntegra está disponível no portal
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice-Presidente Administrativo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:F896DDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.710, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina de Rua: Olivar Parizzi a Rua: 18, situada no Bairro Boa Vista.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Rua: 18, situada no Bairro Boa Vista, passa a ter a seguinte denominação:**Rua: Olivar Parizzi**.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:20E7CD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.715, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina 29 (vinte nove) ruas da Cooperativa - Loteamento Habitacional COOHAP, localizado na Zona Norte da cidade, Bairro Santos Dumont.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Denomina 29 (vinte nove) Ruas da Cooperativa - Loteamento Habitacional COOHAP, localizado na Zona Norte da cidade, Bairro Santos Dumont. Cada rua será contemplada com a seguinte denominação:

I - Rua 01 com CEP 93113070 - Avenida Manoel José Bras
II - Rua 02 com CEP 93113072 - Rua Múcio Teixeira
III - Rua 03 com CEP 93113074 - Rua Vaz Caminha
IV - Rua 04 com CEP 93113076 - Rua Monte Pascoal
V - Rua 05 com CEP 93113078 - Rua Matias de Albuquerque
VI - Rua 06 com CEP 93113080 - Rua Furtado de Mendonça
VII - Rua 08 com CEP 93113084 - Rua Oscar Boeira
VIII - Rua 09 com CEP 93113086 - Rua Regente Feijó
IX - Rua 11 com CEP 93113-090 - Rua Cerro Corá
X - Rua 12 com CEP 93113-092 - Rua Bento Munhoz da Rocha
XI - Rua 14 com CEP 93113-096 - Rua Dom Manuel Lobo

XII - Rua 15 com CEP 93113-098 - Rua Padre Orestes João Straglioto
XIII - Rua 17 com CEP 93113-104 - Rua João Borges Fortes
XIV - Rua 18 com CEP 93113-106 - Rua Francisco de Brito Peixoto
XV - Rua 20 com CEP 93113-110 - Rua Olinto de Oliveira
XVI - Rua 21 com CEP 93113-112 - Rua Domingos de Brito Peixoto
XVII - Rua 22 com CEP 93113-114 - Rua José da Silva Pais
XVIII - Rua 23 com CEP 93113-116 - Rua Marquês de Pombal
XIX - Rua 24 com CEP 93113-118 - Rua Gomes Freire de Andrade
XX - Rua 25 com CEP 93113-120 - Rua José de Araújo Viana
XXI - Rua 26 com CEP 93113-122 - Rua José Feliciano Fernandes Pinheiro
XXII - Rua 27 com CEP 93113-124 - Rua Eduardo Guimarães
XXIII - Rua 28 com CEP 93113-126 - Rua Visconde de Caxias
XXIV - Rua 29 - não tem CEP - Rua Luciana de Abreu
XXV - Rua 30 - não tem CEP - Rua Venceslau Escobar
XXVI - Rua 31 - não tem CEP - Rua Décio Freitas
XXVII- Rua 32 - não tem CEP - Rua Mem de Sá
XXVIII - Rua 33 - não tem CEP - Rua Sepé Tiaraju
XXIX - Travessa 31 – Marcelo Gama

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:6A59FF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.707, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 2577/83.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº2577/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É denominada de "**Sergio Barra**" a Rua compreendida entre as quadras nº s. 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, uma praça, quadras nº s. 1476, 1477 e 1478, com início na Av. Parobé,RS-240, e termina nas Áreas de terras entre as quadras nº s. 2212, 2722, 2721, 2720 da planta Geral da Cidade no Bairro Boa Vista, tendo como referência Ponto de Coordenada UTM: X= 481295.18 e Y= 9714669.13."

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:DD57C030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.708, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 2572/83.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1,º da Lei nº 2572/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** É denominada de "**Carlos Klein**" a Rua compreendida entre as quadras nº 1477 e 1478, com início na Rua 8 e termina a Rua Carlos Klein, entre as quadras nº 2728, 2727, 2730, 2729 da planta Geral da Cidade no Bairro Boa Vista, tendo como referência Ponto de Coordenada UTM: X= 461512.62 e Y= 6714372.66."

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:54027047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.709, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina de Rua Plátano, a Rua C, situada no Loteamento Haras Chiru – Bairro Campestre.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Rua C, situada no Loteamento Haras Chiru Bairro Campestre, passa a ter a seguinte denominação:**Rua: Plátano.**

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F4F9D3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.717, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina de Rua: Paulo Roberto Sperafico a Rua: 8, situada no Bairro Boa Vista.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -A Rua: 8, situada no Bairro Boa Vista, passa a ter a seguinte denominação:**Rua: Paulo Roberto Speraico.**

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F78EA8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.704, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais) tendo como fonte a Redução Orçamentária em igual valor.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO		
03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONTRATOS		
1039 – EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO PRÓ-MORADIA		
4.4.2.0.93.00.00.00.00 – 0001 – Indenizações e Restituições.....	R$	519.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	519.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor, conforme especificações abaixo:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO		
03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONTRATOS		
1039 – EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO PRÓ-MORADIA		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 0001 – Obras e Instalações.....	R$	433.000,00
06 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO		
1036 - GEOPROCESSAMENTO		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	86.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	519.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4B37AE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.706, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 2576/83.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºO artigo 1º, da Lei nº 2576/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** É denominada de "**Érico José Ledur**" a Rua compreendida entre as quadras nº s. 1469, 1474, 1475, uma praça e 1470, com início na Rua 8 termina a Rua Érico José Ledur, entre as quadras nº 2725 e S/N da planta Geral da Cidade no Bairro Boa Vista, tendo como referência Ponto de Coordenada UTM: X= 481405.85 e Y= 6714155.26."

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:57A0BD5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.705, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate a Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade:
I - a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;
II - acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura";
III - à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;
IV - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
V - o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;
VI - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
VII - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade, civil.

Art. 3º As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

I - estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;
Il - estimular a prática de atividades físicas;
III - incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;
IV- desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;
V - incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;
VI - estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;
VII - promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;
VIII - criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolva o tema alimentação saudável.

Parágrafo único. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I - criação do Programa Educação Alimentar Escolar;
II - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo único. O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 6º 0 foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I - obesidade;
II - sobrepeso;
III - hipertensão arterial;
IV - diabetes tipo II;
V - hipercolesterolemia;
VI - aumento do triglicérides;
VII - desenvolvimento de câncer;
VIII - problemas cardíacos;
IX - doenças crônicas não transmissíveis;
X - imobilidade humana;
XI - instabilidade emocional e nas relações sociais;
XII - exclusão social;
XIII - mortalidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:25914F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no orçamento do município no valor de R$ 804.800,00 (oitocentos e quatro mil oitocentos reais) tendo como fonte de recurso a redução do próprio orçamento, no mesmo valor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.571, de 15 de dezembro de 2016 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, no valor de R$ 804.800,00 (oitocentos e quatro mil oitocentos reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.84 –SAÚDE BUCAL
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 100.000,00
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.96 – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 300.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 – 0040 – Auxílio Transporte..... R$ 1.000,00
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.99 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0040 – Auxílio Alimentação..... R$ 40.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4510 – Material de Consumo..... R$ 12.800,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
21.26 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 4590 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física..... R$ 21.800,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
20.86 – PROMOVER A ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE MENTAL - CAPS
3.3.9.0.32.00.00.00.00 – 4590 – Material,Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita..... R$ 50.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
20.97 – REDE DE ATENÇÃO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4620 – Material de Consumo..... R$ 7.200,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.28 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.1.9.0.94.00.00.00.00 – 0040 – Indenizações e Restituições..... R$ 250.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
22.12 – JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
3.3.9.0. 91.00.00.00.00 – 0040 – Sentenças Judiciais..... R$ 22.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 804.800,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, tendo origem na redução do próprio orçamento, conforme abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO
3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 4520 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física..... R$ 12.800,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
21.26 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4590 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica..... R$ 21.800,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
20.86 – PROMOVER A ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE MENTAL - CAPS
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – 4590 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
20.97 – REDE DE ATENÇÃO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE) SAMU SALVAR
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4620 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica..... R$ 7.200,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.05 – GESTÃO DO SUS
21.28 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.1.9.0.11.00.00.00.00 – 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..... R$ 650.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00 – 0040 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil..... R$ 22.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 – 0040 – Auxilio-Alimentação..... R$ 40.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00 – 0040 – Auxilio-Transporte..... R$ 1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO ..... R$ 804.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de Outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7104B651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece os dezesseis dias de ativismo de 2017 no município de São Leopoldo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e as Leis Federais nº 10.741/2003 e 11.433/2006,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a programação dos *16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres*, no Município de São Leopoldo, no período de 20/11 à 10/12/2017.

Art. 2° Os 16 dias de ativismo tem como objetivo chamar a atenção da sociedade e mobilizar as pessoas, mostrando que pequenas ações do cotidiano podem levar a grandes violências. Durante a campanha alusiva aos 16 dias de ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres, o foco das discussões serão as múltiplas formas de violência contra a Mulher. Se iniciará no Dia Nacional da Consciência Negra, trazendo destaque também à questão das mulheres negras, que correspondem à maioria das vítimas de agressões, salientando a dupla discriminação sofrida pelas mulheres negras.

Art. 3° Os *16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres*, no Município de São Leopoldo será presidido pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEPOM) juntamente com o ***Centro Jacobina***- Centro de Referência para Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, *Rede de enfrentamento* à *violência contra* as *mulheres e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:08DBD1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.906, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2.006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 6.682 (Seis mil seiscentos e oitenta e duas) horas mensais de serviço extraordinário no mês de outubro de 2017, conforme Memorando Interno nº 0559/2017/DA-SESDEC, em anexo, aos Guardas Civis Municipais, para efetivação dos serviços de rondas patrimoniais, CAPS da Secretaria da Saúde e Operações na Região Central da cidade e da Guarda Civil Municipal.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:844F2A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.889, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 121.175,88 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), tendo como fonte o provável excesso de arrecadação no exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.694, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 121.175,88 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.88- TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00.00- 4710- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.88- TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 4710- Material de Consumo.....R$ 21.175,88
TOTAL.....R$121.175,88

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem no provável excesso de arrecadação no Exercício do recurso 4710 Teto Financeiro Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:197A42D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103.249

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

FABIANE SILVEIRA DA CRUZ, matrícula 86204, com vigência a partir de 20 de Novembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de Novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:FE012EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103.258

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

MICHELLE SANTOS JEFFMAN, matrícula 86205, com vigência a partir de 20 de Novembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de Novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:9CCE99BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais) tendo como fonte a Redução Orçamentária em igual valor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.704, de 13 de novembro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO		
03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONTRATOS		
1039 – EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO PRÓ-MORADIA		
4.4.2.0.93.00.00.00.00 – 0001 – Indenizações e Restituições.....	R$	519.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	519.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor, conforme especificações abaixo:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO		
03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONTRATOS		
1039 – EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO PRÓ-MORADIA		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 0001 – Obras e Instalações.....	R$	433.000,00
06 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO		
1036 - GEOPROCESSAMENTO		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R$	86.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	519.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D7C2947B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 10021/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 10021/2017 - FMS - contratação de empresa para aquisição futura de cestas básicas para pacientes da Tuberculose**,** destacando a empresa vencedora conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio:
https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

A. B. SCHEER - CNPJ: 26.788.192/0001-36	Preço Unitário
Lote/Descrição	
1- CESTA BÁSICA	R$ 65,50

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:68697698

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que segue: Dia 07/12/2017 às 13h30min: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2017 cujo objeto é a aquisição de equipamentos médico- hospitalares e mobiliários, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I). O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos:
www.sapucaiadosul.rs.gov.br e
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:A7F74347

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que segue: Dia 06/12/2017 às 14h00min: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2017 cujo objeto é a aquisição de Televisor Led 42, Ar Condicionado Split e Refrigerador, CFE projeto relativo a recursos oriundos de emenda parlamentar Mauro Pereira proposta: 11413.810000/1160-07, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos:
www.sapucaiadosul.rs.gov.br e
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:5C164E7B

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL RP 16/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO referente o Edital de Licitações Nº016/17 - Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço, destinada a contratação de empresa especializada em serviços gráficos. Onde se lê: Item 55, 4000 UN e item 56, 5500 UN. Passa-se a ler: Item 55,4000 BLOCOS e item 56,5500 BLOCOS.Os demais itens continuam inalterados.

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:E84DDB2F

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº14/17

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul comunica a SUSPENSÃO do Edital de Licitações nº 014/2017 - Exp. Adm. nº: 20470/23385/24053 de 2017. Cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de controle, eliminação e prevenção de vetores e pragas urbanas e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água no âmbito dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Saúde. A administração suspende a abertura do certame por fato superveniente.

ELISANDRA NUNES
Pregoeira

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:54529F87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Processo nº 8229/2017 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para Elaboração de Contrato com a CERTEL para serviços de arrecadação da Contribuição par Custeio da Iluminação Pública - CIP, baseado no parecer jurídico em anexo ao Processo.

Taquara, 20 de Novembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:A73DC5A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017. (aquisição de materiais de proteção e segurança usados pelos servidores na manutenção e melhorias dos parques e praças, e aquisição de ferramentas e materiais para uso nos serviços gerais de limpeza pública em toda a extensão da Zona Sul de Tramandaí). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP:** - **Item nº 04:** Quantidade:60 pares, Valor unitário: R$ 34,00; - **Item nº 05:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 34,00; - **Item nº 06:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 34,00; - **Item nº 07:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 34,00; - **Item nº 08:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 40,00; - **Item nº 09:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 40,00; - **Item nº 10:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 40,00; - **Item nº 11:** Quantidade: 60 pares, Valor unitário: R$ 40,00; - **Item nº 12:** Quantidade: 50 pares, Valor unitário: R$ 40,00; - **Item nº 26:** Quantidade:100 pares, Valor unitário: R$ 13,50; **Item nº 31:** Quantidade: 100 pares, Valor unitário: R$ 4,50; *** FERRAGEM LITORAL LTDA - EPP:** - **Item nº 02:** Quantidade: 30 unidades, Valor unitário: R$ 12,90; - **Item nº 13:** Quantidade: 200 sacos, Valor unitário: R$ 7,50; - **Item nº 15:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 7,50; **Item nº 23:** Quantidade: 100 unidades, Valor unitário: R$ 1,95; - **Item nº 25:** Quantidade: 100 pares, Valor unitário: R$ 22,00; - **Item nº 34:** Quantidade: 300 unidades, Valor unitário: R$ 1,70; **Item nº 35:** Quantidade: 10 unidades, Valor unitário: R$ 29,50; - **Item nº 38:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 13,00; - **Item nº 40:** Quantidade: 100 pacotes, Valor unitário: R$ 10,00; - **Item nº 41:** Quantidade: 100 pacotes, Valor unitário: R$ 6,80;- **Item nº 42:** Quantidade: 100 pacotes, Valor unitário: R$ 7,10; **Item nº 43:** Quantidade: 10 unidades, Valor unitário: R$ 17,96;**Item nº 52:** Quantidade: 5 galões, Valor unitário: R$ 185,00; - **Item nº 55:** Quantidade: 100 unidades, Valor unitário: R$ 3,95; ***FERRAGEM PEZZOLATTO LTDA - EPP:** - **Item nº 01:** Quantidade: 10 unidades, Valor unitário: R$ 18,50; - **Item nº 03:** Quantidade: 10 unidades, Valor unitário: R$ 4,90; - **Item nº 18:** Quantidade: 50 unidades, Valor unitário: R$ 19,99; - **Item nº 19:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 3,60; - **Item nº 28:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 21,00; - **Item nº 29:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 14,00; - **Item nº 36:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 39,00- **Item nº 37:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 9,50; - **Item nº 39:** Quantidade: 50 pacotes, Valor unitário: R$ 7,50; - **Item nº 47:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 56,00; - **Item nº 48:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 275,00; - **Item nº 49:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 270,00;- **Item nº 50:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 275,00; - **Item nº 51:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 275,00; - **Item nº 53:** Quantidade: 5 unidades, Valor unitário: R$ 64,00;- **Item nº 54:** Quantidade: 10 unidades, Valor unitário: R$ 70,00; ***SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME:** - **Item nº 14:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 55,00; - **Item nº 16:** Quantidade: 60 unidades, Valor unitário: R$ 2,45; - **Item nº 17:** Quantidade: 60 peças, Valor unitário: R$ 4,30; - **Item nº 20:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 17,00; - **Item nº 21:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 27,20; - **Item nº 22:** Quantidade: 05 unidades, Valor unitário: R$ 110,30; - **Item nº 24:** Quantidade: 200 unidades, Valor unitário: R$ 1,75; - **Item nº 30:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 18,30; - **Item nº 33:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 19,30; - **Item nº 44:** Quantidade: 50 unidades, Valor unitário: R$ 10,00;- **Item nº 46:** Quantidade: 20 unidades, Valor unitário: R$ 10,30; - **Item nº 56:** Quantidade: 100 unidades, Valor unitário: R$ 11,15; ***S.B. CORREA LUCAS - ME:** - **Item nº 45:** Quantidade: 200 pacotes, Valor unitário: R$ 44,50.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:F929626C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2017

Flávio Raupp Lipert, Prefeito de Três Cachoeiras, acolhendo parecer exarado no processo n° 3046/2017 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Concrecor Obras Ltda, com o objeto contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para construção de calçada e pavimentação em frente ao Posto de Saúde ESF 03 - Sofia Dias Rodrigues, no valor de R$ 11.299,95, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária
44.90.51.00.00.00.00 da atividade
1.121.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:E31259EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 5299 DE14 DE NOVEMBRO DE 2017

Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do programa nota fiscal gaúcha do estado do rio grande do sul e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.642 de 10 de dezembro de 2014 e Instrução Normativa RE nº 019/14 do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º - Adesão ao uso da plataforma do Estado do RS do Programa Nota Fiscal, que consistirá na premiação mediante sorteio de prêmios em dinheiro a todos os cidadãos que comprarem no município de Tupanciretã no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo Único - A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no "site" do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na internet
http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br.

Art. 2º - A premiação e mês de sorteio de que trata este Decreto encontra-se discriminada na tabela abaixo, sendo que os prêmios devêm ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do sorteio, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto nº 181, com o Secretário Municipal da Fazenda (email
fazenda@tupanciretã.rs.gov.br, fone 55-3272-7535), sob pena de caducar o direito.

Data do sorteio	Premiação
Janeiro de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Fevereiro de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Março de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Abril de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Maio de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Junho de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Julho de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Agosto de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Setembro de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Outubro de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Novembro de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Dezembro de 2018	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B1AA48E4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **06 de dezembro de 2017**, **às 9 horas,** procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017**, tipo Menor Preço Global, para Registro de Preço de Material Gráfico. O Edital está disponível nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (55) 3272 2433 / 3272 7511 ou através do e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br**.**

Tupanciretã, 20 de novembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:34F47F04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 169/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: CRVR – RIO GRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: Tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Aterro Sanitário para Prestação de Serviços do Ramo para Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, com Características de Domiciliares, Gerados no Município de Tuparendi/RS.

VALOR: R$ 107,50 (Cento e sete reais e cinquenta centavos).POR TONELADA de Resíduos.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/93 e tendo em vista o que consta no Edital de Concorrência nº 01/2017.

Tuparendi- RS, 20 de novembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:C17588CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 174/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: MAQÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de bolas de futebol.

VALOR TOTAL: R$ 1350,50 (Um mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/93 e tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Presencial nº 36/2017.

Tuparendi- RS, 14 de novembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:1F2A0B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/93, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível a licitação para contratação da Empresa OI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, para o fornecimento e manutenção das linhas telefônicas que atendem as necessidades administrativas do Município, pelo valor de R$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos) mensais por linha de telefone mais o valor da Taxa de Adesão de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por 10 (dez) meses, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Tuparendi/RS, 20 de Novembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Verediane Sigolin
Código Identificador:8FB4C7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3290, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação das penalidades nas ações de combate e controle da dengue

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 164, inciso IIII, da Lei Orgânica do Município e conforme Art. 18 da Lei Municipal Nº 2.741, de 23 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. A competência para fiscalização das disposições dispostas na Lei 2.741 e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma disciplinada neste Decreto.
Art. 2º. Transcorridas as fases iniciais de advertência e notificação e não tendo havido a regularização das situações constatadas pelos visitadores e findo o prazo, o infrator estará sujeito a imposição da penalidade de multa estabelecida no inciso II do Artigo 17 da Lei 2.741/2017.
.
Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador Responsável pela Vigilância, ao Fiscal da Vigilância Sanitária e ao Visitador da Dengue a avaliação das situações para a imposição das multas.
Art. 3º. Em caso de reincidência, o infrator será notificado conforme estabelece § 2º do Art. 17 e multado pela Comissão competente informada no Parágrafo Único do Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Ao infrator será dado o prazo de 30 dias para pagamento da multa imputada, esgotado o prazo será lançado em dívida ativa, conforme prevê o § 3º do Art. 17 da Lei 2.741/2017
Art. 5º. As penalidades através das multas serão emitidas em três vias ficando uma com o infrator, uma com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e uma será encaminhada através de protocolo para a Secretaria Municipal da Fazenda para o devido procedimento legal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:F2DEF72A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 013/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR O RESULTADO** do presente Pregão, nos seguintes termos:
1 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL;**
2 – Número: 010/2017;
3 – Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão novo, zero quilômetro.
4 – Vencedor:
• GAÚCHO DIESEL S/A, CNPJ:89.644.819/0001-03
5 – Valor Total: R$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de VALE VERDE, em 20 de Novembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:54BD6C7D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2017

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar a presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 036/2017
c) Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos da Unidade Básica de Saúde
02 – Fornecedor: **Ambinew Coleta de Lixo Séptico, CNPJ:05.773.186/0001-35.**
03 – a) Valor volume 200 litros: R$230,00 (duzentos e trinta reais);
b) Resíduos Grupo B: R$3,60 (três reais e sessenta centavos) Litros;
04 – Prazo: 06 meses;
05 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 (488) – Serviços de Terceiros - PJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:BB39D2ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº256 /2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 57, inc. XI da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionados, em virtude de decisão judicial nos autos dos processos números 141/1.16.0002614-9 e 141/1.17.0002613-2, convocado a comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Xangri-Lá, sito na Rua Rio Jacuí, nº 854, Centro Administrativo de Xangri-Lá, no horário das 13 às 18:00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, munidos dos documentos exigíveis e previstos no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público nº 001/2016, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, para os cargos abaixo relacionados:

CARGO	CANDIDATO
AUXILIAR DE TURMA	DIEGO MORALES NUNES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como no sítio e afixado no local de costume.
FAZ SABER AINDA, que devem os convocados nos termos do Art.6º, inc.IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (lei Complementar 419/90) regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2008, apresentarem os seguintes exames clínicos para fins de análise por médico efetivo do Município para fins de nomeação e posse:

I – Hemograma completo (plaquetas), VDRL, glicemia em jejum;
II – EQU (urina);
III – Colesterol;
IV – Exame de Sanidade Mental (psiquiatra);
V – Exame ECG;
VI – Raio X do Tórax (AP – perfil);
VII – Exame Citopatológico;
Ficam todos os candidatos convocados, cientes que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como no sítio e afixado no local de costume.

Xangri-Lá, 21 de novembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário Municipal de Administração;

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:23E78AF5